

Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Nº 13.209

João Pessoa - Terça-feira, 25 de Abril de 2006

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

(AG - 0765/2006)

João Pessoa, 24 de abril de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e combinado com o Decreto nº 25.679, de 04 de Janeiro de 2005,

R E S O L V E dispensar, a pedido, WALDO TOMÉ DE SOUZA, matrícula nº 139.170-4, de responder pelo cargo em comissão de Coordenador Técnico, Símbolo SE-3, da Secretaria de Estado da Articulação Governamental.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 0766/2006)

João Pessoa, 24 de abril de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E nomear WALDO TOMÉ DE SOUZA, para ocupar o cargo em comissão de Secretário Executivo, Símbolo SE-2, da Secretaria de Estado da Articulação Governamental.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG- 0767 / 2006)

João Pessoa, 24 de abril de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E dispensar, a pedido ILMA ISABELLE DOS SANTOS VIEIRA, matrícula nº 155.845-5, da função de Assessor Especial, Símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG- 0768 / 2006)

João Pessoa, 24 de abril de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar ELLAINY MATOS SARMENTO FARIAS, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

Administração

GERÊNCIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 153/06- GERH

João Pessoa, 24 de abril de 2006

O GERENTE EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

R E S O L V E retificar o ato que concedeu a Licença Especial objeto do

processo nº 302.348-6/99/SA, publicado no D.O.E. edição do dia 22.01.99, período de 08.09.88 a 08.09.98 - 170 dias, para 01.12.88 a 01.12.98 - 170 dias, do servidor ORLANDO MANOEL DA SILVA, matrícula nº 134.481-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Gerente Executivo de Recursos Humanos

RESENHA Nº 0220/2006

EXPEDIENTE DO DIA 19/04/2006

O Gerente Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, de acordo com o art. 3º parágrafo 3º da Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.98, e o Art.88, Inciso II, Alínea "b", da Lei Complementar nº 39 de 26.12.1985, DEFERIU os seguintes Processos de CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL em Tempo de serviço:

PROCESSO	LOTAÇÃO	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO	DIAS
SEAD - 06.004.793-3 / 06	SEIE	NAPOLEAO DA COSTA	137.928-3	01.11.73 a 02.11.93	540

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Gerente Executivo de Recursos Humanos

Desenvolvimento Humano

FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

Portaria Nº 012/2006-GP

João Pessoa, 24 de abril de 2006.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, nos seus artigos 1º e 17, publicado no DOE de 14 de junho de 1995,

RESOLVE

Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da FUNDAC/PB:

Presidente: MARIA ELIZABETH SILVA DE ANDRADE, matrícula no 661.639-9;
Membro: NILSON CARLOS FERNANDES, matrícula nº 663.340-4;
Membro: MARIA DE LOURDES ESPINOLA DA NOBREGA, matrícula nº 662.912-1;
Secretária: ANA CRISTINA ALVES LOPES, matrícula nº 661.109-5;
Suplente: EDMUNDO MAURÍCIO DE SOUZA BARBOSA, matrícula nº 660.543-5.
Gabinete da Presidência da FUNDAC, em 24 de abril de 2006.

VÂNIA DA CUNHA MOREIRA
Presidente da FUNDAC

Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA - INTERPA/PB

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE MARÇO DE 2006

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0227/04, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171, de 14.12.1994, e de acordo com os Artigos 177 e 179 da Lei Complementar nº 58, de 30.12.2003, deferiu os seguintes pedidos de:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (PRORROGAÇÃO)

LOTAÇÃO	MAT.	PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	DIAS	PERÍODO
INTERPA/PB	059-1	0042/06	LIDIA STROPP CAMINHA	090	01.03.2006 A 29.05.2006

Ozias Almeida Neto
Diretor Presidente - INTERPA

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariooficial@uniao.com.br

3218.6518



Turismo e do Desenvolvimento Econômico

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB

PORTARIA Nº 019/06-IMEQ/PB/DS

João Pessoa, 20 de abril de 2006.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, determinar a interrupção das férias, por imperiosa necessidade do serviço, de **JOSÉ LEITE SERPA**, Coordenador de Finanças desta Autarquia, matrícula nº 0806-3, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 21.03.2006, para retorno ao trabalho a partir de 24.04.2006.

Publique-se.

PORTARIA Nº 020/06-IMEQ/PB/DS

João Pessoa, 24 de abril de 2006.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, conceder a **SOCORRO DE FÁTIMA FERREIRA CAVALCANTI**, matrícula nº 0822-3, Secretária da Superintendência desta Autarquia, suas férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2004/2005, a serem gozadas de 24/04/2006 a 23/05/2006.

Publique-se.


EDVALDO LEITE DE CALDAS JÚNIOR
Diretor Superintendente

Educação e Cultura

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB

PORTARIA/UEPB/GR/104/2006

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso VII do Estatuto da Instituição,

R E S O L V E:

Promover os seguintes professores à classificação docente indicada:

PROC.	MATR.	SERVIDOR	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	
			ANTERIOR	ATUAL
00.793/2006	03.22970-0	MARIA NENI DE FREITAS	ADJUNTO IV	TITULAR

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 20 de Março de 2006.

Publicada no D.O.E em : 24/03/2006
Replicar por incorreção

PORTARIA/UEPB/GR/133/2006

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Exonerar, do cargo de Secretária de Unidade de Administração Superior, a servidora **GIANE FERNANDES MARTINS DANTAS**, matrícula nº101.500-1, lotada na Prefeitura Universitária, a partir de 01 de maio de 2006.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 30 de abril de 2006.

PORTARIA/UEPB/GR/134/2006

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Exonerar, do cargo de Secretária de Unidade de Administração Superior, a servidora **VALERIA SILVA ARAGÃO**, matrícula nº101.499-4, lotada na Prefeitura Universitária, a partir de 01 de maio de 2006.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 30 de Abril de 2006.

PORTARIA/UEPB/GR/135/2006

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Exonerar, do cargo de Secretária de Unidade de Administração Superior, a servidora **VANUZA SILVA MACEDO**, matrícula nº101.498-6, lotada na Prefeitura Universitária, a partir de 01 de maio de 2006.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 30 de Abril de 2006.

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES


Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@aunião.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual	R\$ 400,00
Semestral	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

PORTARIA/UEPB/GR/150/2006

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso X, do Estatuto da Entidade, de acordo com o processo nº 01.212/2006.

RESOLVE:

Nomear, o servidor **ARNALDO BEZERRA MENEZES**, matrícula nº100.814-5, lotado no Gabinete da Reitora, para exercer em comissão, o cargo de **Encarregado de Divisão Administrativa NAS- 04**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Campina Grande, 11 de Abril de 2006.

PORTARIA/UEPB/GR/152/2006

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso X, do Estatuto da Entidade processo nº 01.467/2006,

RESOLVE:

Nomear, **JULIANA COSTA SILVA**, portador do CPF nº 058.339.354-31 e RG nº 3080156 SSP/PB, para exercer em comissão, o cargo de **Assessor Administrativo II, símbolo UEPB – NAA 2**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Campina Grande, 18 de Abril de 2006.

PORTARIA/UEPB/GR/154/2006

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso VII do Estatuto da Instituição,

Promover os seguintes professores à classificação docente indicada:

PROC.	MATR.	SERVIDOR	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	
			ANTERIOR	ATUAL
01.607/2006	01.23435-8	CÉLIA DE CASTRO	Adjunto I	Adjunto IV

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 19 de Abril de 2006.

PORTARIA/UEPB/GR/156/2006

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso VII do Estatuto da Instituição,

R E S O L V E:

Promover os seguintes professores à classificação docente indicada:

PROC.	MATR.	SERVIDOR	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	
			ANTERIOR	ATUAL
01.500/2006	01.23337-5	MARIÂNGELA VASCONCELOS NUNES	ADJUNTO IV	TITULAR

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 20 de Abril de 2006.

PORTARIA/UEPB/GR/PRRH/147/2006

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso VII do Estatuto da Instituição,

R E S O L V E:

PROMOVER os seguintes servidores à classificação indicada:

PROC.	MATRÍC.	SERVIDOR	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	
			ANTERIOR	ATUAL
01.592/2006	100.062-4	MARIA FÁTIMA DA FONSECA	GNM 1-07	GNM 1-08
01.592/2006	100.387-9	ANTÔNIO LACERDA FILHO	GNM 3-07	GNM 3-08
01.592/2006	100.321-6	DILMA DE ALCANTARA GUEDES	GNM 1-12	GNM 1-13
01.592/2006	100.402-6	ANTÔNIO BARBOSA DE BRITO	GNA 1-07	GNA 1-08
01.592/2006	300.704-9	JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA	GNA 4-11	GNA 4-12
01.592/2006	300.715-4	MARIA VERA LÚCIA DA SILVA	GNA 4-11	GNA 4-12
01.592/2006	300.725-1	TÂNIA MARIA DOS S. CAVALCANTI	GNM 1-11	GNM 1-12

Campina Grande, 10 de Abril de 2006.

PORTARIA/UEPB/GR/148/2006

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso VII do Estatuto da Instituição,

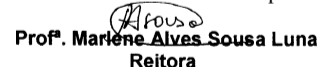
R E S O L V E:

Promover os seguintes professores à classificação docente indicada:

PROC.	MATR.	SERVIDOR	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	
			ANTERIOR	ATUAL
01.593/2006	01.21115-3	FRANCISCO RUIDOMAR PEREIRA	ADJUNTO IV	TITULAR
01.593/2006	01.21138-2	CLAUDIO DE OLIVEIRA LEONCIO PINHEIRO	ADJUNTO III	ADJUNTO IV
01.593/2006	01.21240-1	SEVERINA MARIA DE SOUSA LUZ	ASSISTENTE III	ASSISTENTE IV
01.593/2006	01.21263-0	WALBER ALEXANDRE BELO	ASSISTENTE III	ASSISTENTE IV
01.593/2006	01.21295-8	ROSA DE LOURDES QUEIROGA C. DA NÓBREGA	ADJUNTO III	ADJUNTO IV
01.593/2006	01.20702-4	ELIANE DE MOURA SILVA	ADJUNTO IV	TITULAR
01.593/2006	01.23028-0	ROBERTA MORIERA DA SILVA	ADJUNTO IV	TITULAR
01.593/2006	01.23030-1	ANTÔNIO GERMANO RAMALHO	ADJUNTO IV	TITULAR
01.593/2006	01.23031-0	MARIA DO SOCORRO CIPRIANO	ADJUNTO IV	TITULAR
01.593/2006	01.23172-3	FRANCISCA RODRIGUES MASCENA	ADJUNTO IV	TITULAR
01.593/2006	01.23173-1	ZILKA NANES LIMA	ADJUNTO IV	TITULAR
01.593/2006	01.23174-0	MARIA DO SOCORRO MOURA MONTENEGRO	ADJUNTO IV	TITULAR
01.593/2006	03.23029-5	GENIVALDO PAULINO MONTEIRO	ADJUNTO IV	TITULAR
01.593/2006	03.23171-2	DEBORA REGINA DE OLIVEIRA FERNANDES	ADJUNTO IV	TITULAR

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 20 de Março de 2006.


Prof. Marlene Alves Sousa Luna
Reitora

RESENHA/UEPB/GR- SRH/018/2006

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba -UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso VII do Estatuto da UEPB, INDEFERIU os seguintes processos:

LOTAÇÃO	PROC.	MATRÍC.	NOME	ASSUNTO
CCSA	01.228/006	101525-7	ELIANE ALVES FREITAS ÂNGELO	Solicita segundo expediente
CCBS	00.102/006	100818-8	JOSÉ ITAMAR SALES DA SILVA	Retroativo -Referência Funcional
CEDEC	01.632/006	123227-4	CLEONICE MOURA DO NASCIMENTO	Gratificação de Especialista

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 11 de Abril de 2006

RESENHA/UEPB/GR- PRRH /019/2006

Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso X, combinado com o artigo 106 do Estatuto da UEPB, APROVOU o parecer da Procuradoria Geral no seguinte processo de Adição de Gratificação(Cargo Commissionado) prevista no artigo 154 da Lei Complementar nº 39, de 26.12.85, com redação da Lei Complementar nº 41, de 29.07.86, combinado com o artigo 191 da lei Complementar nº 58 de 30.12.03, o seguinte processo:

LOTAÇÃO	PROC.	Matríc.	NOME	ASSUNTO
CCT	03.436	121195-1	OTACÍLIO BATISTA DE ALMEIDA FILHO	Incorporação de Gratificação

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 11 de Abril de 2006.

RESENHA/UEPB/GR -PRRH/021/2006

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, no uso das suas atribuições, **DEFERIU** os seguintes processos de pedidos de **Averbação de Tempo de Serviço**, de acordo com a Emenda Constitucional n.º 20 de 16.12.98, e o artigo 88, Inciso II, alínea “d”, da Lei Complementar n.º 39 de 26.12.1985.

PROC.	MATRIC.	NOME	LOTAÇÃO
01.443/2006	423379-4	IRTON DE MIRANDA DOS ANJOS	DEPT. DE LETRAS E AGRÁRIAS.
01.530/2006	123364-5	JOSÉ DAMIÃO RODRIGUES	DEPT. EDUCAÇÃO FÍSICA

Campina Grande, 11 de Abril de 2006.

RESENHA/UEPB/GR -PRRH/022/2006

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, no uso das suas atribuições, **DEFERIU** os seguintes processos de pedidos de **Averbação de Tempo de Serviço**, de acordo com a Emenda Constitucional n.º 20 de 16.12.98, e o artigo 88, Inciso II, alínea “d”, da Lei Complementar n.º 39 de 26.12.1985.

PROC.	MATRIC.	NOME	LOTAÇÃO
02.668/1998	01.20381-5	JALDETE SOARES DA SILVA	Deptº Comunicação Social
01.634/2006	01.20744-6	CÉLIA LUIZ DA SILVA	Deptº de Psicologia

Campina Grande, 19 de Abril de 2006.

RESENHA/UEPB/GR-PRRH/023/2006

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso VII do Estatuto da UEPB, **DEFERIU** os seguintes processos:

LOTAÇÃO	PROC.	Matric.	NOME	ASSUNTO
Departamento de Biologia	01.642/2006	22.717-3	MARCOS ANTÔNIO NÓBREGA DE SOUSA	Gratificação de Doutorado

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 19 de Abril de 2006.

RESENHA/UEPB/GR-PRRH/024/2006

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso VII do Estatuto da UEPB, **DEFERIU** os seguintes processos:

LOTAÇÃO	PROC.	Matric.	NOME	ASSUNTO
Departamento de Geo-Historia	01.500/2006	0123337-5	MARIÂNGELA VASCONCELOS NUNES	Gratificação de Doutorado

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 20 de abril de 2006.

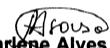
RESENHA/UEPB/GR/SRH/025/2006

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso VII do Estatuto da UEPB, **DEFERIU** os seguintes processos:

LOTAÇÃO	PROC.	Matric.	NOME	ASSUNTO
C C J	006/2006	122930-3	RAÍSSA DE LIMA E MELO	Implantação de Retide
C C J	007/2006	322999-8	ANDREA DE LACERDA GOMES	Implantação de Retide
CCBS	04.401/006	123311-4	MARIA AVANY BEZERRA GUSMÃO	Implantação de Retide
CEDUC	04.818/006	12294 5-1	ROSEMARY ALVES DE MELO	Implantação de Retide
CEDUC	04.759/005	123018-2	SENYRA MARTINS CAVALCANTI	Implantação de Retide

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 24 de Abril 2006.


Prof. Marlene Alves Sousa Luna
Reitora

Receita

3ª GERÊNCIA REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE QUEIMADAS

PORTARIA Nº 00003/2006/QUE

30 de março de 2006

O Coletor Estadual C. E. DE QUEIMADAS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997;

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) n.º(s) 0166792006-5;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o contribuinte relacionado no anexo desta portaria, não mais exerce sua atividade no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou qualquer alteração de seu domicílio fiscal;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações econômico-fiscais por ele geradas,

RESOLVE:

I. CANCELAR, “*ex-officio*”, a(s) inscrição (inscrições) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido;

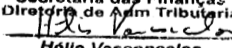
II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO A PORTARIA Nº 00003/2006 / CEQ

INSCRIÇÃO	RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL	ENDEREÇO
16.135.930-2	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA PIRES	RUA EUNICE RIBEIRO, 467 – CENTRO - QUEIMADAS - PARAÍBA

01 (um) contribuinte

ESTADO DA PARAÍBA
Secretaria das Finanças
Diretoria de Adm Tributária

Hélio Vasconcelos
Coletor - Mat. 147 082-4

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF- 427/2005

Acórdão nº 543/2005

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : EMPRESA DE TURISMO ANGO BRASILEIRA LTDA.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : JOSÉ INÁCIO DE OLIVEIRA
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

CONTA MERCADORIAS – Técnica Fiscal Imprópria.

Frente à atividade econômica da empresa (restaurante), o método de aferição utilizado pela fiscalização fere de morte a denúncia exposta nos autos. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **desprovemento**, para manter a decisão de primeira instância que

julgou **NULO** o Auto de Infração nº 2003.000022778-16, lavrado em 29 de setembro de 2003, contra a **EMPRESA DE TURISMO ANGO BRASILEIRA LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.048.545-2, eximindo-a de qualquer ônus decorrente do presente processo.


Em tempo, com fulcro no art. 12, inc. II, “d”, do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais, aprovado pelo Decreto nº 24.133, de 26 de maio de 2003, DETERMINAM que sejam tomadas as necessárias providências para a realização de novo procedimento fiscal, desta feita observando-se no processo de auditoria o **mecanismo de aferição correto**, conforme delineado neste voto.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 27 de dezembro de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 368/2005

Acórdão nº 544/2005

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida : VASP – VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A.
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX
Autuantes : GÍLVIA DANTAS MACEDO e
LUIZ OTÁVIO NOVAIS
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

ESPONTANEIDADE - Descaracterização

Descaracterizada a espontaneidade do contribuinte, haja vista, a apresentação dos documentos fiscais sem provas da existência das respectivas mercadorias. Contudo, a atuação desprovida de incerteza, quanto à natureza ou as circunstâncias materiais do fato, provoca a sucumbência plena da denúncia introduzida na exordial. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO OBRIGATÓRIO DESPROVIDO.

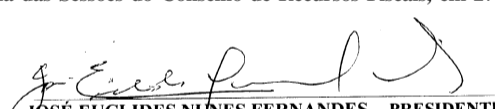
Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico por regular, e, quanto ao mérito pelo seu **DESPROVIMENTO** para manter inalterada a sentença proferida pela Instância Prima que julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 02105, de 16.03.2004, lavrado contra a empresa **VASP – VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A.**, inscrita no CCICMS sob n.º 16.024.454-4, devidamente qualificada nos autos, isentando-a de quaisquer ônus decorrentes desta ação fiscal.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 27 de dezembro de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


RODRIGO ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO- Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 418/2005

Acórdão nº 545/2005

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP
Recorrida : TRANSASA TRANSPORTES LTDA.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuantes : JACY MARIA BORBA E CARLA BURLAMAQUI
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

TRANSPORTADOR – Responsável Tributário

Em se tratando de mercadorias em trânsito sem o selo ou etiqueta, o responsável tributário pela infringência cometida é o transportador, conforme determina a norma de regência. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular e no mérito pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter **NULO** o Auto de Infração Apreensão e Termo de Depósito nº 2179 datado 13 de fevereiro de 2004, lavrado contra a empresa **TRANSASA TRANSPORTES LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.118.008-6, absolvendo-a de quaisquer ônus oriundos do presente contencioso.

Ao tempo em que DETERMINAM consubstanciado no art. 12, II, “d”, do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais, aprovado pelo Decreto nº 24.133, de 26 de maio de 2003, que seja procedida uma nova atuação, figurando como atuado o **transportador/motorista Sr. ORMANDO ALVES DE LIMA, na ocasião responsável direto pelas mercadorias transportadas, em obediência ao que estabelece o art. 38, inc. II, “c” e III do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Dec. nº 18.930/97.**

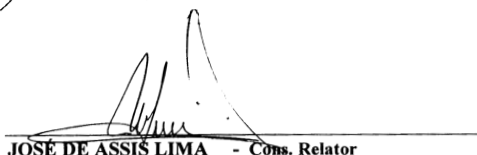
Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 27 de dezembro de 2005.



JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE



JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 321/2005

Acórdão nº 546/2005

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : CAFÉ AURORA LTDA.
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE QUEIMADAS
Autuante : MANOEL PAULINO DA SILVA NETO
Relator : CONS. RODRIGO ANTONIO ALVES ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS – Escrita Contábil

O arbitramento do Lucro Bruto na Conta Mercadorias para detectar omissão de vendas, só é legítimo quando o contribuinte não possui escrita contábil regular. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e no mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter intocada a decisão da instância singular que julgou **NULO o Auto de Infração nº 2004.000025081-33** lavrado em 09 de setembro de 2004, contra a empresa **CAFÉ AURORA LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº **16.029.043-0**, absolvendo-a de quaisquer ônus decorrentes do presente contencioso.

Ao tempo em que DETERMINAM consubstanciado no art. 12, II, “d”, do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais, aprovado pelo Decreto n.º 24.133, de 26 de maio de 2003, a realização de um novo procedimento fiscalizatório tomando por lastro a escrita contábil da empresa.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 27 de dezembro de 2005.



JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE



RODRIGO ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 488/2005

Acórdão nº 547/2005

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP
Recorrida : F. C. TRANSPORTADORA LTDA.
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA
Autuantes : SIMPLÍCIO VIEIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR E ALEXANDRE M. G. DE B. MOREIRA
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

FALTA DE BAIXA NO TERMO DE RESPONSABILIDADE.

Constatado nos autos a ocorrência da figura do “bis in idem”, deve-se por dever de justiça, decretar a improcedência do feito fiscal. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular e no mérito pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão monocrática que julgou **IMPROCEDENTE o Auto de Infração Apreensão e Termo de Depósito nº 02384** datado **17 de outubro de 2004**, lavrado contra a empresa **F. C. TRANSPORTADORA LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº **16.116.634-2**, absolvendo-a de quaisquer ônus oriundos do presente contencioso.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 27 de dezembro de 2005.



JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE



ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 436/2005

Acórdão nº 548/2005

Recorrente : LOG PLUS ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA.
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA
Autuantes : ACILINO ALBERTO MADEIRA NETO e GUILHERME MARCONI LEITE MATOS
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

NOTA FISCAL INIDÔNEA - Procedência da Autuação.

Constitui erro primário o transporte de mercadorias acompanhadas de documento fiscal inidôneo. *In casu*, simples argumentações, sem fundamento legal, são irrelevantes para descaracterizar o feito fiscal. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

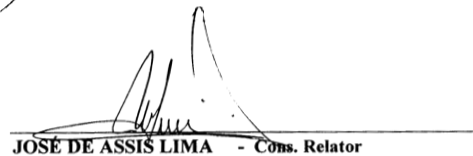
A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso ordinário, por tempestivo e regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a sentença proferida pela instância prima que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração Apreensão e Termo de Depósito nº **028452**, lavrado contra a empresa **LOG PLUS ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA.**, CCICMS nº **16.102.205-7**, devidamente qualificado nos autos, condenando-a ao pagamento do crédito tributário no importe de **R\$ 5.689,05** (cinco mil seiscentos e oitenta e nove reais e cinco centavos) sendo **R\$ 1.896,35** (hum mil oitocentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos) de ICMS por infração aos arts. 38, II, “c”; 159, IV; 143, § 1º, I e III, c/c art. 659, V, todos do RICMS-PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e **R\$ 3.792,70** (três mil setecentos e noventa e dois reais e setenta centavos) de multa por infração nos termos do art. 82, V, “b”, da lei nº 6.796/93.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 27 de dezembro de 2005.



JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE



JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 108/2005

Acórdão nº 549/2005

1º Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP
1ª Recorrida : SOMACOL- SOC. E COM. DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.
2ª Recorrida : SOMACOL- SOC. E COM. DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.
2º Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : PAULO GERMANO TEIXEIRA DE CARVALHO
Relatora : CONS.: PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

LEVANTAMENTO FINANCEIRO E CONTA MERCADORIAS

Constatado que o contribuinte efetuou desembolsos com valores superiores às receitas, configurada está a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto. *In casu*, correção efetuada, na decisão da instância prima, relativa à aplicação sem consistência material e desprovida de embasamento legal, do índice de proporcionalidade de mercadorias não tributáveis. Derrocada da diferença tributável, verificada na Conta Mercadorias, em face de retificação dos valores dos estoques. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento dos recursos hierárquico por regular e voluntário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo **PROVIMENTO PARCIAL de ambos**, porém mantendo a **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do Auto de Infração nº **2003.000022961-01**, de 04.11.2003, lavrado contra a empresa **SOMACOL – SOC. E COM. MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**, inscrita no CCICMS sob nº **16.099.429-2**, devidamente qualificada nos autos, exigindo um crédito tributário de **R\$ 56.854,74** (cinquenta e seis mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), sendo **R\$ 18.951,58** (dezoito mil, novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos) de ICMS, ante infringência aos arts. 158, I, 160, I e 646, todos do RICMS aprovado pelo Dec. n.º 18.930/97 e **R\$ 37.903,16** (trinta e sete mil, novecentos e três reais e dezesseis centavos) de multa por infração, nos termos do artigo 82, V, “a” e “f” da Lei nº 6.379/96.

Ao tempo em que cancelam por indevida a quantia de R\$ 59.684,10, sendo R\$ 19.894,70 de ICMS e R\$ 39.789,40 de multa por infração.

Registre-se que do crédito tributário acima cominado deve ser abatido a parte reconhecida e recolhida pelo sujeito passivo, conforme doc.de fls 128.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 27 de dezembro de 2005.



JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE



PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 460/2005

Acórdão nº 550/2005

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP
Recorrida : JAIME TAVARES DA CRUZ
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE
Autuantes : JOSÉ RONALDO ROCHA DE CARVALHO e
 ALEXANDRE SOARES ANDRADE
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

TRÂNSITO DE MERCADORIAS IMPORTADAS SEM DOCUMENTAÇÃO FISCAL HÁBIL

Sucumbência da denúncia cravada nos autos, visto que, as mercadorias transportadas eram peças importadas para máquinas industriais, amparadas pelo benefício do Diferimento, e que estavam acompanhadas das Guias para Liberação de Mercadoria Estrangeira Sem Comprovação do Recolhimento do ICMS. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO** para manter inalterada a decisão da Instância Prima, que julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito n.º 02814, datado de 11 de janeiro de 2005, lavrado contra o transportador **JAIME TAVARES DA CRUZ**, CPF nº 230.891.804-72, devidamente qualificada nos autos, eximindo-o de quaisquer ônus oriundos do presente contencioso.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 27 de dezembro de 2005.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, JOSÉ DE ASSIS LIMA e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 491/2005

Acórdão nº 551/2005

Recorrente : VAREJÃO DO GRÁFICO LTDA.
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : FERNANDO J. C. CORDEIRO
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

LEVANTAMENTO FINANCEIRO / NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS NÃO LANÇADAS.

Caracterizada nos autos a omissão de saídas de mercadorias tributáveis apurada no Levantamento Financeiro, derivada de desembolsos em valores superiores às receitas auferidas. *In casu*, a correção da inadequada aplicação do índice de proporcionalidade, neste levantamento, acarretou um aumento do crédito tributário, que em face da vedação de sentença *ultra-petita*, impôs-se a redução ao limite do pedido. Também, a ausência de provas refutando a falta de lançamento de notas fiscais de entradas nos livros próprios, nos exercícios 2001 a 2004, enseja a presunção legal que houve vendas de mercadorias sem o correspondente pagamento do imposto. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

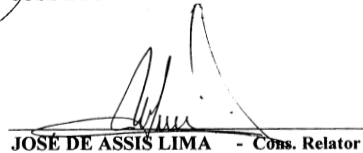
Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso voluntário, por regular e tempestivo e, quanto ao mérito, por seu desprovimento, para manter inalterada a decisão recorrida que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2005.000026084-30, lavrado em 07 de março de 2005, contra a empresa **VAREJÃO DO GRÁFICO LTDA.**, inscrita no CCICMS/PB sob o nº 16.125.734-8, nos autos qualificada, tornando exigível o crédito tributário no **quantum de R\$ 91.020,21** (noventa e um mil e vinte reais e vinte e um centavos), sendo R\$ 30.340,07 (trinta mil e trezentos e quarenta reais e sete centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I e 160, I c/fulcro no art. 646, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e R\$ 60.680,14 (sessenta mil e seiscentos e oitenta reais e quatorze centavos) de multa por infração, com fundamento no art. 82, V, "a" e "f", da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 27 de dezembro de 2005.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Defensoria Pública do Estado

Portaria nº 136/2006 – DPPB / GDPG

João Pessoa, 20 de abril de 2006.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Art. 25 da Lei Complementar nº 39/02, de 15 de março de 2002, **RESOLVE** designar o Defensor Público **JEZIEL MAGNO SOARES**, Símbolo DP-1, matrícula nº 104.794-9, Agente desta Defensoria, para exercer suas funções junto a 1ª Defensoria Pública da Comarca de Paulista, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria nº 137/2006 – DPPB / GDPG

João Pessoa, 20 de abril de 2006.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Artigo 25, da Lei Complementar nº 39/02, de 15 de março de 2002, **RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, com vigência a partir do dia 02 de maio de 2006, referentes ao período aquisitivo de 2005/2006, ao servidor **ANTÔNIO BERNARDO DOS SANTOS**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 125.053-1, lotado nesta Defensoria Pública (Processo nº 660/2006-DPPB).

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria nº 138 / 2006 – DPEP / GDPG

João Pessoa, 20 de abril de 2006.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Art. 25 da Lei Complementar nº 39/02, de 15 de março de 2002,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, com vigência a partir do dia 02 de maio de 2006, referentes ao período aquisitivo de 2003 / 2004, à servidora **KATILENE BOUDOUX SILVA**, matrícula nº 612.282-5, Agente Administrativo, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício no Procon/PB (Processo nº 630 /2006-DPPB).

Publique-se.

Cumpra-se.


 Otávio Gomes de Araújo
 Defensor Público Geral